



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 17 de março de 2021

III

Série

Número 46

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Aviso n.º 95/2021

Abertura de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Conservação e Restauro da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira, de Diretor de Serviços de Conservação e Restauro da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

Aviso n.º 96/2021

Abertura de de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Comunicação e Acesso da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

Aviso n.º 97/2021

Abertura de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços do Centro de Estudos de História do Atlântico - Alberto Vieira da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

Aviso n.º 98/2021

Abertura de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Gestão e Tratamento de Arquivos da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

Aviso n.º 99/2021

Abertura de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Aquisições e Gestão de Depósitos da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

Aviso n.º 100/2021

Abertura de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Gestão e Tratamento de Bibliotecas da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

Aviso n.º 101/2021

Abertura de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos, da Direção Regional do Turismo.

SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E
ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Despacho n.º 104/2021

Concede a extensão à Região Autónoma da Madeira da licença concedida pelo Despacho n.º 1172/2021, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, de 29 de janeiro, à entidade denominada SOGILUB - Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Usados, Lda..

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E
CULTURA

Aviso n.º 95/2021

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, torna-se público que, por despacho do Secretário Regional de Turismo e Cultura, de 10 de março de 2021, foi autorizada a abertura de procedimento concursal para preenchimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Conservação e Restauro da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira.

1. Cargo a prover: Diretor de Serviços de Conservação e Restauro da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira.
2. Local: Direção de Serviços de Conservação e Restauro - Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira.
3. Área de atuação/atribuições: As previstas no artigo 4.º da Portaria n.º 369/2020, de 16 de julho, publicada no *Jornal Oficial* da RAM, n.º 133, I Série de 16 de julho.
4. Requisitos legais de provimento: possuir habilitação literária equivalente a licenciatura e os constantes do n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2016/M, de 6 de julho, a saber:
 - a) Ser trabalhador em funções públicas, contratado ou nomeado por tempo indeterminado;
 - b) Deter 6 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício seja exigível uma licenciatura.
5. Perfil pretendido:
 - a) Conhecimentos especializados e experiência profissional técnica na área das atribuições da Direção de Serviços de Conservação e Restauro, prevista no artigo 4.º da Portaria n.º 369/2020, de 16 de julho e em cargos de direção;
 - b) Formação Profissional adequada e relevante nas áreas referidas na alínea anterior;
 - c) Planeamento e organização;
 - d) Liderança e de gestão de pessoas;
 - e) Otimização de recursos;
 - f) Responsabilidade e compromisso com o serviço;
 - g) Tolerância à pressão e contrariedades.

6. Remuneração – a remuneração mensal para o cargo anunciado é a constante do Decreto-lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, acrescido das despesas de representação correspondentes ao cargo e demais regalias aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública.
7. Os requerimentos de admissão dos candidatos deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de receção, dentro do prazo de 10 dias úteis contados do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso no *Jornal Oficial* da RAM, à Secretaria Regional de Turismo e Cultura, Avenida Arriaga n.º 18, 9004-519 Funchal e deverão, sob pena de exclusão, identificar o presente procedimento concursal e sercm instruídos com os seguintes documentos:
 - a) *Curriculum Vitae* detalhado, acompanhado de documentação comprovativa de todas as situações e elementos nele mencionados;
 - b) Fotocópia do Certificado de Habilitações Literárias;
 - c) Declaração passada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, autenticada com selo branco ou carimbo em uso nos serviços, da qual conste a existência do vínculo à função pública, a categoria que detém e o tempo de serviço efetivo nessa categoria, na carreira e na função pública.
8. Métodos de Seleção: Os métodos de seleção a utilizar serão a Avaliação Curricular e a Entrevista Pública. Os critérios de apreciação e valoração da avaliação curricular e da entrevista pública, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam de ata do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
9. Composição do Júri:

Presidente:

 - Nuno Alexandre Gonçalves Ferreira Mota, Diretor Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira da Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

Vogais efetivos:

 - Maria da Paz Ferreira Rodrigues, Diretora de Serviços de Dinamização Cultural da Direção Regional da Cultura da Secretaria Regional de Turismo e Cultura, que substitui o presidente do júri nas suas ausências e impedimentos;
 - Carla Maria Rodrigues Fernandes, Diretora de Serviços de Ruralidade da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Vogais suplentes:

**SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE,
RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES
CLIMÁTICAS**

Despacho n.º 104/2021

EXTENSÃO DA LICENÇA DA SOGILUB — SOCIEDADE DE GESTÃO INTEGRADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES USADOS, LDA. PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE GESTÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE ÓLEOS USADOS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Considerando que o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de janeiro, que unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, estabelece a gestão, entre outros, do fluxo específico de óleos e óleos usados;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do referido Decreto-Lei, o sistema integrado de gestão de resíduos está sujeito a licença atribuída por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente, o qual deve estabelecer as condições de gestão do fluxo específico em causa;

Considerando que o Despacho n.º 1172/2021, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2021, atribuiu à «SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.» a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados, válida de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2025;

Considerando que o n.º 3 do mencionado Despacho n.º 1172/2021 refere que a licença concedida abrange todo o território nacional, sem prejuízo do exercício das competências de execução administrativa atribuídas aos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;

Considerando as competências atribuídas à Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas no domínio da gestão de resíduos, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, e da alínea e) do artigo 2.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/20220/M, de 15 de janeiro;

Considerando as cláusulas e as condições da licença concedida à SOGILUB, constantes do referido Despacho n.º 1172/2021;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, está dispensada a audiência dos interessados.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º, e no n.º 1 do artigo 98.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, e a alínea e) do artigo 2.º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º, ambas do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/20220/M, de 15 de janeiro, determino o seguinte:

1. Conceder a extensão à Região Autónoma da Madeira da licença concedida pelo Despacho n.º 1172/2021, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, de 29 de janeiro, à «SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Usados, Lda.», doravante designada por

“Titular”, para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão Óleos Usados (SIGOU) de acordo com as cláusulas e condições especiais previstas no referenciado Despacho, as cláusulas constantes do presente Despacho e das condições específicas estabelecidas no Anexo Único ao mesmo, do qual faz parte integrante.

2. A extensão da licença da atividade da Titular à Região Autónoma da Madeira para a gestão do SIGOU é válida de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2025, acompanhando as vicissitudes da licença concedidas pelo Despacho n.º 1172/2021, do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor e da Secretária de Estado do Ambiente, de 29 de janeiro, nomeadamente a sua renovação.
3. A Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC) será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução das atividades da Titular na Região Autónoma da Madeira relativamente à licença objeto da presente extensão.
4. A Titular fica obrigada a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à licença para a gestão do SIGOU no território da Região Autónoma da Madeira.
5. A violação por parte da Titular dos termos e condições da extensão da licença objeto do presente Despacho e do seu Anexo podem determinar, sob proposta da DRAAC, a suspensão administrativa da sua eficácia ou a sua revogação.
6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1 de janeiro de 2021.

Secretaria Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, aos 12 de março de 2021.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

Anexo Único

Condições da Extensão à Região Autónoma da Madeira da Licença concedida à «SOGILUB — Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda.»

1. Relações entre a Titular e os intervenientes no Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU) e Pontos de Recolha Próprios:

a) Os contratos a que alude o disposto no ponto n.º 4 do Despacho n.º 1172/2021, de 29 de janeiro, vigentes à data de produção de efeitos do presente despacho caducam na data de entrada em vigor dos novos contratos;

b) A Titular deve remeter à DRAAC, no prazo de 20 dias após a data de produção de efeitos do presente despacho, cópia da minuta dos contratos -tipo a celebrar com os intervenientes no SIGOU da Região Autónoma da Madeira;

c) A Titular deverá disponibilizar à DRAAC a lista das entidades intervenientes no SIGOU a operarem na Região Autónoma da Madeira, com o qual contratualizaram,

nomeadamente, todas as entidades constantes no referido n.º 4 do Despacho mencionado na alínea a);

d) A Titular deve ainda disponibilizar à DRAAC a lista de pontos de recolha próprios instalados no território regional, identificando as respetivas localizações.

2. Relações entre a Titular e os Produtores de Óleos Novos

a) A Titular deve remeter à DRAAC a lista de produtores regionais aderentes ao SIGOU e registados no Registo de Produtores, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152 -D/2017, de 11 de dezembro;

3. Relação entre a Titular e o Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU):

a) Nos termos do Capítulo 3 do Apêndice do Despacho n.º 1172/2021, de 29 de janeiro, a Titular pode estabelecer um protocolo de colaboração com o Sistema de Gestão dos Resíduos Urbanos da RAM, uma vez que os óleos usados provenientes dos cidadãos ficam abrangidos pelo SGRU;

b) O Plano de Ação para os óleos usados provenientes dos cidadãos estabelecido no ponto 4 do Capítulo mencionado na alínea anterior deve incluir a Região Autónoma da Madeira.

4. Seleção dos operadores de gestão de resíduos, para prestação de serviço de recolha, controlo analítico, armazenamento e pré-tratamento de óleos usados na Região Autónoma da Madeira:

a) A Titular deverá estabelecer contrato escrito com operadores de gestão de resíduos que operem na Região Autónoma da Madeira de forma a estabelecer uma rede de recolha que reúna todos os aderentes ao SIGOU instalados em território regional;

b) A celebração de contrato escrito deverá ser realizada após seleção através de procedimento concursal em observância dos princípios da transparência, da igualdade e da concorrência e cuja operacionalização e

validação dos resultados seja efetuada por uma entidade independente e qualificada pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.) e pela Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) para o efeito;

c) A Titular apenas pode admitir no procedimento concursal os operadores de gestão de resíduos que operem no território regional devidamente autorizados pela DRAAC e que sejam previamente sujeitos a qualificação, de acordo com requisitos de qualidade técnica e eficiência definidos pela APA I.P.;

d) Caso os operadores contratados incorram nalgum incumprimento contratual que comprometa a gestão operacional do SIGOU na RAM, fica a Titular responsável por garantir diretamente a continuidade da rede de recolha no território regional.

5. Planos:

a) O modelo e os planos previstos nos pontos 6.1, 6.2 e 6.3 do Despacho n.º 1172/2021, de 29 de janeiro, deverão ter igualmente em consideração o âmbito regional;

b) O Plano de Prevenção, o Plano de Sensibilização, Comunicação & Educação e o Plano de Atividades e orçamento previsional deverão incluir de forma explícita a informação correspondente às ações a realizar no território da Região Autónoma da Madeira, podendo ainda esta informação específica ser apresentada à DRAAC de forma anexa aos planos nacionais.

6. Monitorização:

a) A Titular apresenta à DRAAC, até 15 de abril do ano imediato àquele a que se reporta, um relatório anual de atividades, em formato digital, correspondente às suas atividades anuais na Região Autónoma da Madeira;

b) A informação a veicular no relatório de atividades deve incluir especificamente para o território regional, pelo menos, os elementos constantes da lista publicada para o efeito, nos sítios da Internet da APA, I. P., e da DGAE;

c) A Titular deve prestar informação adicional sempre que solicitada pela DRAAC.